



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DECORBEL REVESTIMENTOS LTDA.

A Comissão de Contratação do Município de Baldim, designada pela Portaria nº 168.2025, no exercício de sua competência, responde à impugnação interposta pela empresa **DECORBEL REVESTIMENTOS LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a impugnante, em síntese, que: “em minuciosa análise ao edital constatou-se irregularidade insanável, a qual fere claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo um contrassenso absoluto, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa”.

Ao final requer a retificação dos editais e anexos.

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

Preliminarmente cabe destacar que os recursos financeiros para a execução da obra objeto decorrente da licitação são oriundos do Convênio de Saída nº 1491002595/2025/SEGOV celebrado entre a SEGOV-MG (Secretaria de Estado de Governo) e o Município de Baldim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



PROPOSTA: 004982/2025 PLANO DE TRABALHO: 002236/2025 Nº INSTRUMENTO: 1491002595/2025



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo do Convênio - Reforma ou Obra

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491002595/2025/SEGOV

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O (A) MUNICÍPIO DE BALDIM PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

[...]

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de Execução de serviços de reforma

A planilha ora objeto de impugnação foi devidamente aprovada conforme consta no Convênio de Saída nº 1491002595/2025/SEGOV:

da Praça Pedro Sabino, melhoria da iluminação pública, adequação de jardins e paisagismo localizada no centro da cidade de Baldim/MG, incluindo a revitalização de áreas de convivência, recomposição de 1508,49 m² em calçamento intertravado sextavado nas vias que circundam o perímetro da praça., conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

SUBCLÁUSULA 1ª Toda a documentação apresentada pelo (a) CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

1 – AUSÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL



A empresa alega que:

No edital e anexo, não se fez qualquer menção à ADMINISTRAÇÃO LOCAL. A administração local refere-se aos custos relacionados à estrutura organizacional e operacional instalada diretamente no local ou cidade da prestação dos serviços. **O custo da Administração Local deveria estar na composição sintética dos preços, ou seja, ter um campo próprio na planilha orçamentaria.** O Acórdão 2622/2013 – TCU (Tribunal de Contas da União) estabelece que os itens que são possíveis de discriminação e mensuração, como por exemplo,

Para definir o valor da administração local, o referido município deverá adotar os parâmetros usados no Acórdão 2622/2013, do TCU. O

objeto licitado é de Reforma da Praça Pedro Sabino, localizada na sede do Município de Baldim/MG. Portanto, é **obrigatório à adoção da taxa de Administração local**. Assim, o que mais se assemelha perante o acordo 2622/2013 do TCU é o de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Levando em consideração a complexidade do serviço, visto que se trata de reforma da praça.

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%

Assim, se deve pegar o valor da licitação e acrescentar o percentual de 8,87% em cima do valor total, conforme demonstrado abaixo.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim

Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

2 – AUSÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NA LICITAÇÃO

A impugnante alega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Outro ponto tocante é que o edital e anexo, não se fez qualquer menção a MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO. A mobilização e desmobilização referem-se aos custos relacionados ao transporte, carga e descarga dos equipamentos e mão de obra necessária para a utilização do serviço. O custo de Mobilização e Desmobilização deveria estar na composição sintética de preços. O Acórdão 2622/2013- TCU (Tribunal de Contas da União) estabelece que os itens que são possíveis

[...]

Desta forma é necessário que a prefeitura municipal de BALDIM/MG, reveja os atos praticados e insira nos custos da licitação a MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO. Para o caso em epígrafe, o ideal é que seja adicionada a mobilização e desmobilização, conforme planilha **SEINFRA (SETOP), código ED-50392**.

SEINFRA- MG (SETOP)	<u>ED-50392</u>	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMÍTROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	n/d	10/2023	R\$0,50
---------------------------	-----------------	---	---	-----	---------	---------

O serviço de **mobilização e desmobilização** deverá ser calculado aplicando-se **1%** sobre o somatório do **valor da obra** e da **administração local**.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim

Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

3 – AUSÊNCIA DE ART

A impugnante alega que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o documento que define, para efeitos legais, quem é o responsável técnico por uma obra ou serviço nas áreas de engenharia, através do cadastramento da obra/serviços no sistema do CREA.

Contudo, é necessário conter a Anotação de Responsabilidade Técnica ART. Portanto, na planilha orçamentaria anexada, não consta a indicação da mesma.

Para o caso em epigrafe, o ideal seria a adesão do código F010000205, da tabela embasa cujo valor sem BDI é R\$233,94, conforme demonstrado abaixo:

EMBASA- BA	F010000205	ART DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	Serviço	UN	-	6/2025	R\$233,94
---------------	------------	--	---------	----	---	--------	-----------

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:

É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim



Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

4 – UTILIZAÇÃO DE TABELA DE VALORES DESATUALIZADA

Consta na impugnação:

A **planilha orçamentária** serve para **definir e detalhar os custos estimados do objeto que será contratado pela Administração Pública**. Ela é um instrumento essencial para garantir **transparência e controle**.

Contudo, verifica-se que os valores indicados na tabela apresentada encontram-se desatualizados, uma vez que fazem

referência ao período compreendido entre **julho de 2025 e setembro de 2025**, conforme print abaixo:

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP CENTRAL COM DESONERAÇÃO/JULHO 2025
SINAPI COM DESONERAÇÃO SETEMBRO/2025

Vemos como exemplo no print abaixo, o código 102361 – referente à **RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM RETROESCAVADEIRA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE**, o mesmo encontra-se disposto na tabela com valor de R\$41,14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



2.2	102361	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM RETROESCAVADEIRA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M3	229,44	41,14	52,78	12.109,84
-----	--------	--	----	--------	-------	-------	-----------

Ocorre que, posteriormente ao período indicado na planilha orçamentaria período, houve **atualização/aumento dos valores**, motivo pelo qual a tabela utilizada não reflete os preços atualmente vigentes. Segue print da tabela atualizada do mesmo código visto anteriormente:

SINAPI	102361	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM RETROESCAVADEIRA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M3	n/d	1/2026	R\$43,66
--------	--------	--	----	-----	--------	----------

[...]

Levando em consideração que exemplificamos somente 3 (três) serviços da planilha, sendo que a mesma contém 74 serviços. Somente nesses 3 dá um total de **R\$660,89** de prejuízo, entretanto, é necessário que esta egrégia realize o exercício de simulação quanto ao restante dos outros 74 itens e quanto isto causará de prejuízo aos licitantes. Até mesmo com a possibilidade de afastar possíveis licitantes vistos os preços desatualizados.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim

No Convênio de Saída nº 1491002595/2025/SEGOV, consta:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de Execução de serviços de reforma

da Praça Pedro Sabino, melhoria da iluminação pública, adequação de jardins e paisagismo localizada no centro da cidade de Baldim/MG, incluindo a revitalização de áreas de convivência, recomposição de 1508,49 m² em calçamento intertravado sextavado nas vias que circundam o perímetro da praça., conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

SUBCLÁUSULA 1ª Toda a documentação apresentada pelo (a) CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Consta ainda na cláusula de reajuste da Minuta do Contrato anexa ao edital:

22. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

22.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

22.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

22.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Conforme dispõe o item 22.1, o reajuste observará o interregno mínimo de 1 ano a contar da data DO ORÇAMENTO ESTIMADO, portanto, independente da data de assinatura do contrato, não haverá prejuízo pelo fato da Administração utilizar tabelas de julho e setembro de 2025, uma vez que a atualização dos valores observará a data de 26/01/2026 que é a data do orçamento estimado pela Administração. Ademais, mesmo que a administração atualizasse as planilhas com a tabela atual, ainda assim poderia ficar desatualizada, devido à publicação de novas tabelas pelos Governos Federal e/ou Estadual, durante a tramitação do certame.

Portanto, diante da manifestação da área técnica, que é quem detém competência para decidir sobre itens da planilha, deixo de acatar os argumentos da impugnação.

5 – AUSÊNCIA DE PESSOA PARA CARREGAR/TRANSPORTAR MATERIAIS

A empresa alega:



Conforme planilha orçamentaria disponível, consta no item **2.1 DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ CINQUENTA (50) METROS.**

2.1	ED-50702	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ CINQUENTA (50) METROS	M2	554,70	0,56	0,72	399,38
-----	----------	--	----	--------	------	------	--------

Esse item consiste no conjunto de operações destinadas à remoção das obstruções existentes nas áreas de implantação da obra.

Todavia, ao analisar o complemento do **código ED-50702**, observa-se que a composição apresentada não contempla a previsão de mão de obra específica para execução do carregamento e transporte manual dos materiais resultantes da limpeza da área, tais como galhos, raízes, troncos e demais resíduos provenientes do desmatamento e destocamento. Portanto, é necessário que tenha ao menos uma pessoa responsável para fazer esse serviço em específico, sendo ele, o **carregamento e transporte dos materiais acumulados até o local de sua** destinação, atividade que não está prevista na composição apresentada.

[...]

Ademais, verifica-se que o complemento **EQED-28151** prevê apenas a utilização de **trator sobre esteiras com lâmina**. Entretanto, considerando as características do serviço e a possibilidade de execução manual de parte das atividades, a utilização exclusiva de equipamento mecanizado pode gerar **custos significativamente superiores**, quando comparados à contratação de mão de obra para execução manual do carregamento e transporte dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA (PESO*: 16. 668KG|POTÊNCIA:
EQED- 127KW| REFERÊNCIA: E9540 OU EQUIVALENTE|CAPACIDADE:
28151 4,28M3|OPERADOR: INCLUSO|COMBUSTÍVEL: DIESEL)*VALORES
REFERENCIAIS APROXIMADOS

Contudo, requer-se que seja realizada a revisão da composição do item 2.1, com a inclusão da mão de obra necessária do código **CO-28409** da tabela SICOR-MG para execução do carregamento e transporte dos materiais provenientes do desmatamento, destocamento e limpeza da área.

Requer-se que seja retirado o trator que está disposto no código EQUED-28151.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou

É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim



Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

6 – DISCREPÂNCIA DE QUANTIDADE DE ITENS A SER RETIRADOS

Consta na Impugnação:

Ao analisar a planilha orçamentária disponibilizada, foram identificadas inconsistências técnicas relacionadas aos quantitativos previstos para execução dos serviços de limpeza da área.

No item 2.1 – Desmatamento, Destocamento e Limpeza, inclusive transporte até cinquenta (50) metros, está prevista a execução do serviço em uma área total de 554,70 m², atividade que compreende a remoção de vegetação, raízes, troncos e demais materiais existentes na área de implantação da obra.

Entretanto, ao verificar os quantitativos correlatos constantes na planilha, observa-se **divergência significativa entre os volumes previstos para retirada e transporte do material** resultante desse serviço, conforme demonstrado a seguir:

- **Retirada de material: 229,44 m³**
- **Carga, manobra e descarga: 120,68 m³**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Nota-se, portanto, uma discrepância de **108,76 m³** entre o volume de material a ser retirado e o volume efetivamente previsto para carga, manobra e descarga.

Vejamos no caso em epigrafe. Segue código com valor atualizado na data de Março/2026:

SINAPI	100973	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	n/d	1/2026	R\$9,96
--------	--------	--	----	-----	--------	---------

108,76 m³ (volume de material que não contempla a retirada) X R\$9,96 (valor por metro cubico) = R\$ 1.083,24 (mil e, oitenta e três reais e, vinte e quatro centavos).

Estes custos devem estar integrados a planilha orçamentaria, não cabendo aos licitantes este prejuízo, visto que, é um serviço medível e mensurável.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:

É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim



Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

7 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (TRANSPORTE DE MATERIAL)

Consta na impugnação:

Durante a análise da planilha orçamentária disponibilizada, foi identificada inconsistência relacionada à composição do item referente ao código **ED-29230 – Transporte de material de qualquer natureza em caminhão, distância maior que 1 km e menor ou igual a 2 km, dentro do perímetro urbano, exclusive carga e inclusive descarga.**

O referido item estabelece como critério de medição a distância de transporte do material, informação essencial para a correta composição dos custos e formação de preços por parte das empresas participantes.

Entretanto, ao verificar a planilha orçamentária e os documentos técnicos disponibilizados, não foi identificada a indicação da metragem ou da distância efetiva a ser considerada para o transporte do material, impossibilitando a realização de cálculo adequado.

A ausência dessa informação compromete a elaboração das propostas, uma vez que o custo de transporte está diretamente relacionado à distância percorrido. Dessa forma, a falta de especificação da metragem pode gerar interpretações divergentes entre os participantes, resultando em propostas com bases de cálculo distintas, o que fere os princípios da isonomia, transparência e competitividade do processo licitatório.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim

Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

8 – AUSÊNCIA DE ITENS DE SINALIZAÇÃO

A empresa alega que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Conforme planilha orçamentaria, não está previsto tais itens necessários para a segurança dos colaboradores e pedestres.

Os cones de sinalização em uma obra são indispensáveis para garantir a segurança, a organização e o controle da circulação.

SEINFRA-MG (SETOP)	MATED-11228	CONE (MATERIAL: PLÁSTICO) ALTURA: 75CM COR: LARANJA/BRANCO OU PRETO/AMARELO	Material un	-	10/2023	R\$41,47
--------------------	-------------	---	-------------	---	---------	----------

O uso de fita zebraada em uma obra é uma medida essencial de segurança, pois tem como principal finalidade delimitar e sinalizar áreas de risco, prevenindo acidentes e organizando o ambiente a ser trabalhado.

SICOR-MG	ED-5015Z	FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO ISOLAMENTO DE ÁREA, EXCLUSIVE SUPORTE PARA SUSTENTAÇÃO, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO	m	ny/d	10/2025	R\$3,19
----------	----------	--	---	------	---------	---------

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:

É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim



Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

9 – FALTA DO EMASSAMENTO

A empresa alega que:

Verifica-se que, na planilha orçamentária apresentada no edital, consta apenas o item referente ao serviço de preparação para o emassamento, não havendo previsão específica para a execução do emassamento das superfícies.

Destaca-se que a preparação para o emassamento e o emassamento propriamente dito são etapas distintas do processo de pintura. A preparação consiste na limpeza, lixamento e correção preliminar da superfície, enquanto o emassamento corresponde à aplicação de massa corrida ou massa acrílica com a finalidade de regularizar, nivelar e corrigir imperfeições da parede, proporcionando uma base adequada para o recebimento da pintura.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim

Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

10 – FALTA DE PREPARAÇÃO PARA O PASSEIO

A empresa alega que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Verifica-se a ausência, na planilha orçamentária, de itens referentes à preparação do terreno para execução das calçadas, constando apenas o serviço final de execução do passeio, sem contemplar as etapas preliminares necessárias para a adequada realização do serviço.

Conforme estabelece a NBR 12255, em seu item 3.5, **as etapas que constituem os serviços necessários para a execução de um passeio são basicamente:** leito, sub-base, base e revestimento. Ressalta-se ainda que a construção de meios-fios e sarjetas deve preceder à

execução dos calçamentos, sendo fundamental o preparo adequado do terreno sobre o qual se assentará a calçada, a fim de garantir a qualidade e a durabilidade do serviço executado.

O preparo do terreno é etapa de extrema importância, pois envolve a regularização da superfície, remoção de solos inadequados, compactação e execução das camadas estruturais necessárias. Nos pontos em que ocorrem solos fracos, torna-se necessária a sua remoção até profundidade adequada, seguida da recomposição com material apropriado e devidamente compactado.

[...]

Requer-se a inclusão, na planilha orçamentária, dos serviços correspondentes à preparação do terreno, contemplando as etapas de compactação do subleito, execução do leito, sub-base e base, conforme práticas técnicas e normativas aplicáveis à execução de calçadas.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim

Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

11 – FALTA DE SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DA LUMINÁRIA

A empresa alega que:

Para que seja realizada a fixação da luminária, é necessário conter o suporte para a mesma. Verifica-se que, conforme a composição própria CPU03, constante na planilha orçamentária, está



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



previsto apenas o item referente ao fornecimento e instalação de luminária.

Entretanto, para a correta instalação da luminária, é indispensável à existência de suporte ou braço de fixação adequado, elemento responsável por permitir o encaixe, fixação e posicionamento correto da luminária no poste ou estrutura de sustentação. Trata-se de componente essencial para a execução do serviço, garantindo a estabilidade, segurança e funcionamento adequado do sistema de iluminação.

Observa-se, contudo, que a planilha orçamentária não contempla item específico referente ao fornecimento e instalação do suporte ou braço para fixação das luminárias, tampouco há indicação de que esse elemento esteja incluso na composição apresentada.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim

Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

12 – AUSÊNCIA DE TRANSPORTE DO PISO INTERTRAVADO

A empresa alega que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Conforme consta na planilha orçamentária, foi utilizado o código ED-8914, que descreve o seguinte serviço:

“EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8 CM, COM FCK DE 35 MPa, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6 CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E

DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO.”

Dessa forma, observa-se que a própria composição do serviço estabelece de forma clara que o transporte do piso intertravado não está incluso no referido item.

Entretanto, ao analisar a planilha orçamentária disponibilizada no edital, não foi identificado item específico que contemple o transporte do piso intertravado até o local de execução da obra.

SICOR-MG	ED-7423	TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO, EM CAMINHÃO, TRAÇÃO 6X2, TIPO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000KG, COM GUINDASTE ARTICULADO, MOMENTO DE CARGA MÁXIMO DE 10TXM, E CARROCERIA DE CARGA SECA, COM CAPACIDADE DE 14T, EM RODOVIA COM LEITO NATURAL, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA.	TxKM	n/d	10/2025	R\$1,38
----------	---------	---	------	-----	---------	---------

A ausência desse item compromete a correta elaboração das propostas pelos licitantes, uma vez que o custo de transporte do material é parte essencial para a execução do serviço, podendo gerar divergências de preço.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim

Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

13 – AUSÊNCIA DA LIMPEZA MANUAL DE VEGETAL EM TERRENO

A empresa alega que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Para a realização do plantio de grama, é necessário que o terreno previamente esteja em condições adequadas. Estas condições se referem a: terraplanagem do local, limpeza do local. A terraplanagem é necessária para deixar o terreno apto para receber de melhor maneira a grama. A limpeza do terreno é necessária para que possa ocorrer o trabalho em local limpo e sem interferências de galho, ervas daninha, dentre outros.

Por medida preventiva, deverá ser feita a limpeza manual da área a ser trabalhada, pois assim, garante maior desempenho,

execução das atividades a ser realizada e maior qualidade no acabamento final.

Para isso deverá ser feita a limpeza manual de vegetação do terreno conforme demonstrado abaixo no código 98524 do SECID-PR:

SECID-PR	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M2	n/d	2/2025	R\$6,12
----------	-------	--	----	-----	--------	---------

Além disso, ainda será necessário carregar a capina através da retroescavadeira para que o caminhão leve ao descarte final.

Portanto, com base nas informações acima, requer-se que seja realizada a **adesão do código 98524, da planilha oficial SECID-PR**, à planilha orçamentaria, para que possa ter melhor qualidade das atividades, evitando interferências que possam comprometer os resultados.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim

Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

14 – AUSÊNCIA DE LIMPEZA PERMANENTE NO LOCAL

Alega a impugnante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



A limpeza permanente, ou rotineira, refere-se à higienização diária ou frequente de ambientes para manter a higiene e organização, diferindo da limpeza final de obra que é pontual. Ela foca na manutenção da organização e limpeza durante a execução da obra.

Como visto anteriormente, **este custo é medível e mensurável**. E também, se encontra amparado pelo Acórdão 2622/2013–TCU, conforme demonstrado abaixo no:

[...]

Além disso, ainda podemos encontrar o serviço através do código **ED-50269** da tabela SICOR-MG conforme demonstrado abaixo:

SICOR-MG	<u>ED-50269</u>	LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA - 01 SERVENTE X 8 HORAS DIÁRIAS	mês	n/d	10/2025	R\$4.985,20
----------	-----------------	---	-----	-----	---------	-------------

Sendo assim, requer-se que seja realizada a adesão do código ED-50269 à planilha orçamentária.

Considerando que o apontamento se refere a questões técnicas afetas à planilha orçamentária, encaminhei a impugnação ao setor de engenharia, que assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



É importante informar que os recursos financeiros para a execução da Reforma da Praça Pedro Sabino são oriundos de um Convênio entre a SEGOV-MG (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e o Município de Baldim, cuja elaboração dos documentos técnicos, como Projetos, Planilhas, etc, foi orientada, avaliada e aprovada pela Área Técnica do órgão supracitado, condição para se prosseguir com a formalização do Termo de Convênio. Desta forma, os documentos aprovados pela SEGOV obedeceram a critérios técnicos estabelecidos pela mesma, não sendo passíveis de sofrerem quaisquer alterações quanto ao Escopo por parte do Município de Baldim, sejam elas de ordem quantitativa e/ou qualitativa. Sendo assim, o Município de Baldim não possui autoridade para editar tais documentos, sob pena de descumprimento com os termos do convênio aprovado. Pelas razões expostas acima, para os devidos fins, indefere-se a solicitação de impugnação do referido edital.

Com os votos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Eng. Stener Marcelo Fonseca
Setor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Baldim

Diante da manifestação da área técnica, que é quem detém conhecimento sobre a questão, e a informação de que a planilha foi devidamente aprovada pela SEGOV, não merece prosperar os argumentos do impugnante.

Pelas razões expedidas, com base estritamente no parecer técnico de quem detém conhecimento especializado sobre planilha de obras e serviços de engenharia, decido conhecer da impugnação para, no mérito, julgá-la improcedente.

Baldim-MG, 13 de março de 2026

Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Baldim, 13 de março de 2026.

A

DECORBEL REVESTIMENTOS LTDA

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que a impugnação interposta pela empresa **DECORBEL REVESTIMENTOS LTDA.** foi julgada improcedente, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação